

Art. 8º A REB só poderá ser validada pela Secretaria de Agricultura Familiar após o recebimento integral da documentação correspondente, na forma prevista nesta portaria.

Art. 9º A SAF deverá disponibilizar em seu sítio: <http://comunidades.mda.gov.br/portal/saf/> a identificação individualizada dos extrativistas, a partir dos arquivos eletrônicos encaminhados na forma do § 2º do Art. 6º.

Art. 10. A REB terá validade pelo período de vigência da presente portaria.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 24 meses.

GUILHERME CASSEL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/E/Nº 008, de 25 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial, nº 119 de 21 de junho de 2000, seção 1, página 33/34, e no BS nº 26 de 26 de junho de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Brilhante, onde se lê: "... 100 (cem) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "... 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/E/Nº 008, de 25 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial, nº 119 de 21 de junho de 2000, seção 1, página 33/34, e no BS nº 26 de 26 de junho de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Brilhante, onde se lê: "... com área de 1.672,7511 há...", leia-se: "... com área de 939,8747... há"

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/E/Nº 028, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial, nº 248 de 27 de dezembro de 2004, seção 1, página 73, e no BS nº 52 de 27 de dezembro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento Entremontes, onde se lê: "... com área de 12.247,1212 há...", leia-se: "... com área de 1.632,4513 há..."

Na Portaria/INCRA/SR(29)MSF/GAB/Nº 028, de 23 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial, nº 248 de 27 de dezembro de 2004, seção 1, página 73, e no BS nº 52 de 27 de dezembro de 2004, que criou o Projeto de Assentamento Entremontes, onde se lê: "... Criação de 400 unidades familiares..." "...leia-se: ...Criação de 107 unidades familiares..."

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os preços de referência para operações de aquisição de leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite), estabelece sua metodologia de cálculo e dá outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 19 da Lei nº 10.696 de 2 de julho de 2003, e o art. 3º, II e VIII, do Decreto nº 6.959, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução nº 37, de 30 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os preços a serem pagos aos beneficiários produtores para aquisição do leite no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite (PAA - Leite) serão calculados pela média dos preços pagos ao produtor, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em cada Unidade da Federação onde for implementado o Programa, apurados pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, devendo ser excluídos os 2 (dois) maiores e os 2 (dois) menores preços da série.

§1º Os preços pagos aos beneficiários produtores, no âmbito do PAA - Leite, não poderão ser inferiores aos preços definidos para o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF para o mesmo produto e na mesma Unidade da Federação.

§2º O Grupo Gestor do PAA poderá aumentar ou reduzir em até 10% (dez por cento) os preços calculados na forma do caput, para permitir maior uniformidade nos preços pagos aos beneficiários produtores entre as Unidades da Federação.

§3º No caso de leite caprino, na inexistência de séries históricas de preços, serão adotados os preços pagos ao produtor nos meses em que houver apuração pela CONAB, em cada Unidade da Federação.

Art. 2º Os preços de referência para aquisição do leite, no âmbito do PAA - Leite, estabelecidos com base na metodologia estabelecida no art. 1º, ressalvado o disposto no §1º e no §2º, encontram-se definidos na forma do Anexo.

§1º Excepcionalmente, tendo em vista a insuficiência de informações sobre os preços do leite na área de atuação do Programa no Estado do Maranhão, o valor do leite tipo C a ser pago aos

beneficiários produtores desse Estado será de R\$ 0,77 (setenta e sete centavos de real) por litro, devendo ser revisto com base em novo levantamento de preços a ser realizado pela Conab.

§2º Excepcionalmente, no caso do Estado de Pernambuco, tendo em vista a tendência altista observada a partir do mês de abril de 2009 nas praças pesquisadas, o valor do leite tipo C a ser pago aos beneficiários produtores será de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos de real) por litro.

Art. 3º Nos convênios firmados entre a União e os Estados para execução do PAA - Leite, de que trata a Resolução nº 37, de 2009, do Grupo Gestor do PAA, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS poderá aportar até 80% (oitenta por cento) do valor final do preço de referência do leite estabelecido no art. 2º, cabendo ao conveniente o aporte correspondente à diferença em relação ao valor final.

Art. 4º Os convenientes, com recursos oriundos exclusivamente de contrapartida, poderão majorar o preço pago aos beneficiários produtores em até 10% (dez por cento) do valor final do respectivo preço de referência estabelecido no Anexo, adicionalmente ao aporte mínimo do conveniente estabelecido no art. 3º, ou reduzir o valor pago aos laticínios, conforme as necessidades locais, em até 10% (dez por cento) do valor indicado no Anexo, devendo os convenientes, neste caso, repassar os valores resultantes desta redução na aquisição de leite dos beneficiários produtores.

Art. 5º Os convenientes terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Resolução, para se adequarem às normas ora estatuídas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISPIM MOREIRA

Coordenador do Grupo

p/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

p/ Ministério do Desenvolvimento Agrário

ALOÍSIO LOPES PEREIRA DE MELO

p/ Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA

p/ Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALBANEIDE PEIXINHO

p/ Ministério da Educação/FNDE

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM GOIÁS

PORTARIA Nº 44, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL NO ESTADO DE GOIÁS - INMETRO/SURGO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 17 do Decreto nº 5.842, de 13 de julho de 2006, combinado com o Art. 1º da Portaria INMETRO nº 181, de 27 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Determinar que seja procedida a verificação periódica nos taxímetros instalados em veículos de aluguel, da cidade de Rio de Verde/GO, nos dias 09,10 e 11 de Dezembro de 2009.

Art. 2º - Para as verificações, os proprietários de táxis, ou seus prepostos, deverão comparecer à Sede do Departamento Municipal de Trânsito, à Rua 14 B s/nº, Jardim Goiás, munidos de seus documentos e respectivos veículos;

Art. 3º - O não cumprimento ao disposto no Art. 1º, ou a não justificativa, sujeitam aos infratores às penalidades na forma da lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

WILIBALDO DE SOUSA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 128, de 03/11/09, Resolução do CAS nº 243, de 05/11/09, Parecer Técnico nº 135/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 895/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do acréscimo de uma área de 284,35m², contida no lote 1.6/2, resultando uma área total de 4.171,80m², localizado na Av. General Rodrigo Otávio, nº 2890 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ALG DERIVADOS DE PETRÓLEO, por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art.

29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002175/1998-00.

Manaus - AM, 26 de novembro de 2009.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 26 de novembro de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 130, de 05/11/2009, Resolução do CAS nº 245, de 05/11/2009 que retificou a Resolução nº 191, de 23/09/2009, Parecer nº 215/2009-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer nº 891/2009 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.100/D, com área total retificada de 22.210,517 m² para 22.510,517 m², localizado na Avenida Buriti, s/nº-Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa FLEX IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002020/1989-00.

Manaus - AM, 26 de novembro de 2009.

OLDEMAR IANCK

Superintendente Adjunto de Projetos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 26 de novembro de 2009.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009.

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados em reunião ordinária realizada em 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos ocorrida em reunião ordinária realizada 06/10/2009 e reunião extraordinária realizada em 23/10/2009.

b) a comprovação, pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.001414/2009-82

Proponente: Clube Paineiras do Morumbi

Título: Formação de Equipes de Base de Pólo Aquático

Registro/ ME: 02SP011092007

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 52.400.207/0001-57

Cidade: São Paulo - UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 255.365,06

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2801 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 69583-1

Período de Captação: 27/11/2009 até 31/12/2009



2 - Processo: 58000.003735/2008-31
 Proponente: Sai da Toca Cultural
 Título: Vôlei Futuro e Basquete Clube
 Registro/ ME: 02SP018712008
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 07.183.781/0001-46
 Cidade: Araçatuba - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 560.015,41
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0179 DV: 1
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 51221-4
 Período de Captação: 27/11/2009 até 31/12/2009
 3 - Processo: 58701.001315/2009-01
 Proponente: Associação Desportiva e Cultural Metodista -

ADCM
 Título: Projeto Metodista/ São Bernardo Basquete Masculino

Registro/ ME: 02SP002982007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 04.374.261/0001-22
 Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 465.522,62
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3357 DV: X
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5085-7
 Período de Captação: 27/11/2009 até 31/12/2010
 4 - Processo: 58701.001313/2009-12
 Proponente: Associação Desportiva e Cultural Metodista -

ADCM

do
 Título: Projeto Formando Talentos Metodista/ São Bernardo
 Registro/ ME: 02SP002982007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 04.374.261/0001-22
 Cidade: São Bernardo do Campo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 339.018,12
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3357 DV: X
 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5084-9
 Período de Captação: 27/11/2009 até 31/12/2010

SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER

ATO DECLARATÓRIO Nº 17, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Reconhece o direito à isenção de II e IPI ao atleta DANTE PAZZANESE DUARTE LANNA nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretária Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001212/2009-33, no qual se acha comprovado que o material a ser importado foi homologado pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta DANTE PAZZANESE DUARTE LANNA, CPF nº 078.851.638-81, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata a Lei 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo ao equipamento para modalidade Tiro Esportivo, Fossa Olímpica (Olympic Trap) abaixo relacionado:

ORD	IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	VALOR EUROS
1	Espingarda Marca Perazzi, calibre 12 ga, modelo MX8, comprimento do cano 750mm e capacidade de carga de 2 tiros em repetição	1	1.800,00
TOTAL			1.800,00

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 427, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

GUIDO MANTEGA

ANEXO
 AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
 (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Disponível		Total
	Custeio	Investimento + Inversão Financeira	
20000Presidência da República	2.100	0	2.100
38000Ministério do Trabalho e Emprego	40.000	0	40.000
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	12.000	12.000
T o t a l	42.100	12.000	54.100

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.347, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, inciso XXI, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, resolve:

Art. 1º - Instituir o Fórum baiano da Aprendizagem Profissional, com o objetivo de promover o debate sobre a inclusão de aprendizes no mercado de trabalho e desenvolver, apoiar e propor ações de mobilização para o cumprimento da Lei do Aprendiz.

Art. 2º - Poderão se candidatar à participação no Fórum baiano da Aprendizagem Profissional:

I - organizações governamentais, entidades formadoras cadastradas no Ministério do Trabalho e Emprego, empresas, sindicatos e sociedade civil que entregaram a ficha de inscrição no lançamento do Fórum, no dia 03 de agosto de 2009;

II - organizações/instituições que oficializarem à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Bahia.

§ 1º - Cada membro indicará um titular e um suplente para participar do Fórum.

§ 2º - A organização/instituição participante poderá, a qualquer tempo, se desligar do Fórum, mediante comunicação, por escrito, à Coordenação Colegiada.

Art. 3º O Fórum baiano da Aprendizagem Profissional terá coordenação colegiada, constituída por entidades governamentais e não governamentais, mediante eleição dentre seus membros.

Parágrafo Único - A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego integrará, em caráter efetivo, a coordenação colegiada.

Art. 4º O Fórum baiano da Aprendizagem Profissional elaborará o seu regimento interno.

Art. 5º A participação no Fórum baiano da Aprendizagem Profissional da Bahia será considerada prestação de serviços relevantes e não será remunerada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 24 de novembro de 2009

Concessão de Registro Sindical

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 251/2009/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação nº 46000.008260/2007-17, conforme inciso VII do art.10 da portaria 186/2008 ; e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Terapeutas do Estado da Paraíba - SINTE-PB, para representar a categoria Profissional dos Terapeutas do Estado da Paraíba , nº. 46000.018273/2006-13. CNPJ 08.164.933/0001-26; Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o Estado da Paraíba da representação do SINTE- Sindicato dos Terapeutas, nº 46010.003516/93-61, CNPJ 68.484.906/0001-62, nos termos do art. 25 da Portaria nº 186/2008.

Em 26 de novembro de 2009

Cancelamento de Registro

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA Nº 20/ CGRS/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical das seguintes entidades: Confederação Nacional dos Professores - CNP, CNPJ nº 09.348.000.0001-51, nº 24000.001736-90-39; e Confederação Nacional dos Auxiliares de Administração Escolar - CNAE, CNPJ nº 09.435.034.0001-83, nº 24000.011800.88-48, nos termos do inciso III, artigo 17 da Portaria 186/2008.

Em 27 de novembro de 2009

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve CONCEDER o registro sindical aos seguintes sindicatos:

Processo	46000.009468/2005-83
Entidade	Sindicato dos Notários e Registradores do Distrito Federal - SINOREG- DF
CNPJ	38.050.530/0001-17
Abrangência	Distrital
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Titulares dos Cartórios Extrajudiciais
Fundamento	Nota Técnica RES Nº/ 175 /2009 CGRS/SRT/DICNES

Processo	46214.001388/2008-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Pedro Laurentino - PI
CNPJ	02.778.051/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Pedro Laurentino- PI
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.
Fundamento	Nota Técnica RES Nº/ 176 /2009 CGRS/SRT/DICNES